



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Josué da Costa, em Deputado Irapuan Pinheiro, reconhece o curso de ensino médio e o aprova na modalidade da educação de jovens e adultos, até 31.12.2014, e homologa o regimento.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 1488452/2008	PARECER Nº 0431/2011	APROVADO EM: 08.12.2011

I – RELATÓRIO

Francisco Carlos de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa, instituição sediada na Rua Olga de Sousa, s/n, Centro, CEP: 63.645-000, em Deputado Irapuan Pinheiro, INEP nº 23245292, mediante o processo nº 1488452/2008, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, o reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação deste na modalidade da educação de jovens e adultos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 372/2002 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação da Assessora Técnica, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, é favorável ao credenciamento da Escola da Escola de Ensino Médio Joaquim Josué da Costa, em Deputado Irapuan Pinheiro, o reconhecimento do curso de ensino médio e aprovação deste na modalidade de educação de jovens e adultos, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE